

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR (CACs) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Dia Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador - CACs no Município de Cuiabá/MT, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto.

Art. 2º O Dia do Colecionador, Atirador desportivo e Caçador - CACs passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

Art. 3º Na referida data, poderão ser realizadas atividades, competições, palestras e eventos promovidos por entidades competentes, com o objetivo de divulgar e valorizar o tiro esportivo, incentivando sua prática de forma responsável e segura.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar e promover eventos alusivos à data, em parceria com associações e clubes de tiro desportivo, respeitando as normas legais vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como **objetivo valorizar o esporte de tiro esportivo e reconhecer os praticantes dessa modalidade em Cuiabá.**

O tiro esportivo é uma prática reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional e possui forte tradição em diversas regiões do Brasil, incluindo Cuiabá.

A escolha do dia 3 de agosto para a comemoração se justifica pelo fato de que, nesta data, o Brasil conquistou sua primeira medalha de ouro olímpica na modalidade de tiro esportivo, durante os Jogos Olímpicos de 1920, em Antuérpia. A instituição dessa data visa homenagear essa importante conquista histórica e incentivar a prática responsável do esporte.

A criação de um dia específico para celebrar os colecionadores, atiradores esportivos e caçadores (CACs) busca promover a prática esportiva responsável, destacando a importância da capacitação e da segurança no manejo de armas.

Além disso, a data possibilitará a realização de eventos que fomentem a integração entre os praticantes e a comunidade local.

O projeto não implica em custos adicionais para a administração, e sua proposta não se insere na competência





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal. Ademais, é importante ressaltar que o projeto está redigido na língua vernácula, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de maio de 2025

Ildes Taques - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360030003300350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

